



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	1
Juízo Singular	1
Conselheiro Waldir Neves Barbosa	1
Decisão Liminar	1

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Liminar

DESPACHO DSP - G.WNB - 30424/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8875/2019

PROTOCOLO: 1990702

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCOS MARCELLO TRAD

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 091/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, tendo como objeto o “Registro de Preços para a aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – REME, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED”.

O certame havia sido suspenso pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, após denúncias apresentadas por três empresas, entre as quais a atual denunciante, NILCATEX TEXTIL, e a determinação desta Corte de Contas para que os responsáveis promovessem a suspensão e se manifestassem sobre as supostas irregularidades, entre as quais o curto prazo para apresentação de laudos laboratoriais de amostras, objeto desta nova denúncia.

Na sequência, a Prefeitura Municipal de Campo Grande promoveu alterações no Edital, através do 1º Adendo.

A sessão pública para recebimento das propostas da referida licitação foi marcada para 09/08/2019. A presente denúncia foi apresentada na véspera, dia 08/08/2019 (fl. 02), e teve a admissibilidade deferida pela Presidência deste Tribunal em 12/08/2019. A empresa petionante requereu liminar para suspensão da abertura do Pregão Eletrônico nº 091/2019, mas tal pedido ficou prejudicado em razão de a sessão pública já ter ocorrido, o que não impedirá a análise da suposta irregularidade e a adoção de eventual medida apropriada em defesa do interesse público.

A manutenção desse prazo, segundo a denunciante, frustra a caráter competitivo da licitação e viola o princípio da economicidade. Alega que os laboratórios exigem 14 dias para realização dos laudos das amostras, tornando o prazo fixado no Edital muito exíguo.

“Vamos tratar especificamente do tênis, a empresa que ganhar o pregão no dia 09/08/2019, terá que adquirir a matéria prima para confecção do tênis, personalizar o solado conforme solicitado pelo Município e encaminhar ao laboratório, em prazo inferior a um dia, tecnicamente inviável para todos os participantes, mesmo considerando o prazo de publicação do Edital, 8 dias úteis, se a empresa mesmo sem saber se será declarada vencedora, iniciar a

produção do tênis, não terá tempo hábil para elaboração dos laudos”, reclamou a empresa.

Apontou, ainda, que mesmo quem se antecipasse teria um dispêndio financeiro da ordem de R\$ 7.339,79, que se transformará em prejuízo caso não seja vencedor. À fl. 111, a empresa denunciante juntou cópia de orçamento junto ao Laboratório IBTeC, no valor acima mencionado e com exigência de 14 dias para produção do laudo.

É o breve relato.

Ao analisar o procedimento licitatório, verifico que a Administração de Campo Grande, em face de diversos questionamentos iniciais apresentados por empresas licitantes, os quais foram trazidos à apreciação dessa Relatoria nos processos TC/5480/2019, TC/5506/2019 e TC/5508/2019, fez por republicar o instrumento convocatório, modificando diversas de suas cláusulas, dentre elas a que se refere ao prazo protestado para apresentação de amostras e laudos laboratoriais, ampliando-o de 10 dias (item 7.1.1- edital inaugural) para 15 dias (item 8.1.1- do 1º adendo ao edital).

Em sua denúncia, a empresa NILCATEX TÊXTIL expõe a manutenção da suposta exiguidade do prazo, mesmo após o acréscimo de 5 dias.

Há, portanto, a necessidade de se verificar a razoabilidade e suficiência do novo prazo fixado pela municipalidade para a licitante com melhor proposta de preço apresentar laudos e certificados exigidos, diante das exposições trazidas nestes autos.

Assim, a fim de coletar esclarecimentos necessários a subsidiar decisão futura do julgador, nos termos do art. 188, §1º, II, necessária à tomada de diligência no sentido de **INTIMAR**, com urgência, os responsáveis, o Prefeito de Campo Grande, **Marcos Marcello Trad**, e o Diretor-Geral de Compras e Licitação, **Ralphe da Cunha Nogueira**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestem sobre o questionamento apresentado apontada pelo denunciante, **justificando a exigência do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de laudos dos materiais**, contida no 1º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2019 (item 8.1.1);

Decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

